

DECRETO Nº 36.672, DE 22 DE ABRIL DE 1993

Altera a redação e inclui os dispositivos que especifica no Decreto nº 52.613, de 20 de janeiro de 1971, e no Decreto nº 12.348, de 27 de setembro de 1978

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O inciso I do artigo 2º do Decreto nº 52.613, de 20 de janeiro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — expedição de normas relativas a pagamento de servidores e inativos, civis e militares, da administração pública direta e autarquias do Estado;"

Artigo 2º — Ficam incluídos no artigo 2º do Decreto nº 52.613, de 20 de janeiro de 1971, os incisos X, XI e XII, com a seguinte redação:

"X — publicação de códigos de vencimentos e descontos relativos a folha de pagamento de servidores e inativos, civis e militares, da administração pública direta e autarquias do Estado;

XI — definição e fornecimento de critérios de cálculo da folha de pagamento de pessoal dos órgãos da administração pública direta e autarquias do Estado;

XII — elaboração e manutenção de manual de critérios de cálculo da folha de pagamento de pessoal dos órgãos da administração pública direta e autarquias do Estado."

Artigo 3º — Fica incluído no artigo 17 do Decreto nº 12.348, de 27 de setembro de 1978, o inciso VII, com a seguinte redação:

"VII — publicar códigos de cargos, funções, postos e graduações sempre que houver criação dos mesmos por legislações específicas."

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1993

DECRETO Nº 36.673, DE 22 DE ABRIL DE 1993

Identifica unidades de saúde para fins de concessão das gratificações integrantes do Sistema de Gratificações da Saúde — SGS e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de concessão das gratificações adiante mencionadas, integrantes do Sistema de Gratificações da Saúde — SGS, instituído pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, ficam identificadas em consonância com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, as unidades de saúde constantes dos Anexos deste decreto, na seguinte conformidade:

I — Gratificação Especial de Atividade — GEA, para a Secretaria da Saúde, o Anexo I;

II — Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho — GEAH:

a) para a Secretaria da Saúde, o Anexo II;
b) para o Hospital do Servidor Público Estadual Francisco Morato de Oliveira do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, o Anexo III.

Artigo 2º — A concessão das gratificações aos servidores em exercício nas unidades identificadas por este decreto far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 3º — A terminologia utilizada para fins de identificação das áreas constantes dos Anexos II e III, que fazem parte integrante deste decreto, não implica em alteração das estruturas organizacionais vigentes das unidades arroladas nos Anexos ora aludidos.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Antonio Barros Munhoz
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Vicente Amato Neto
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1993

ANEXO I

A QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 36.673, DE 22 DE ABRIL DE 1993

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE — GEA

SECRETARIA DA SAÚDE

UNIDADES IDENTIFICADAS

Núcleo de Hematologia e Hemoterapia de São Caetano do Sul — ERS 9 — Santo André

Unidade Sorológica de Catanduva — ERS 30 — Catanduva

Unidade Sorológica de Fernandópolis — ERS 33 — Fernandópolis

Unidade Sorológica de Jales — ERS 40 — Jales

Unidade Sorológica de São Carlos — ERS 53 — São Carlos

Unidade Sorológica de São José dos Campos — ERS 58 — São José dos Campos

Unidade Sorológica de Votuporanga — ERS 62 — Votuporanga

ANEXO II

A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 36.673, DE 22 DE ABRIL DE 1993

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE HOSPITALAR EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO — GEAH

HOSPITAL ESTADUAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

UNIDADES IDENTIFICADAS

Equipe Médica de Pronto-Socorro da Equipe Médica de Pediatria do Serviço de Pediatria

Equipe Médica de Neonatologia do Serviço de Pediatria

Equipe Médica de Ginecologia do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia

Equipe Médica de Obstetrícia do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia

Equipe Médica de U.T.I. e de Infectologia da Equipe Médica de U.T.I. Clínica Geral e Infectologia do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia

Equipe Médica de Diagnóstico por Imagem do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia

Equipe Médica de Anestesiologia do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia

Equipe de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Obstétrico do Serviço de Enfermagem

Equipe de Enfermagem da Central de Materiais Esterilizados do Serviço de Enfermagem

Equipe de Enfermagem I de Pronto-Socorro, da Unidade de Terapia Intensiva e de Moléstias Infecto-Contagiosas do Serviço de Enfermagem

Equipe de Enfermagem II de Pronto-Socorro, da Unidade de Terapia Intensiva e de Moléstias Infecto-Contagiosas do Serviço de Enfermagem

Equipe de Enfermagem III de Pronto-Socorro, da Unidade de Terapia Intensiva e de Moléstias Infecto-Contagiosas do Serviço de Enfermagem

ANEXO III

A QUE SE REFERE O INCISO III DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 36.673, DE 22 DE ABRIL DE 1993

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE HOSPITALAR EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO — GEAH

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA

UNIDADES IDENTIFICADAS

Equipe de Anestesiologia da Seção de Anestésias para Cirurgias de Urgência, do Serviço de Anestesiologia, da Divisão de Clínicas Cirúrgicas

Equipe de Anestesiologia da Seção de Anestésias para Cirurgias Eletivas, do Serviço de Anestesiologia, da Divisão de Clínicas Cirúrgicas

Equipe Odontológica de Cirurgia da Seção de Odonto-Pediatria do Serviço de Odonto-Estomatologia, da Divisão de Clínicas Cirúrgicas

Equipe Odontológica de Cirurgia da Seção de Odonto-Estomatologia de Adulto, da Divisão de Clínicas Cirúrgicas

DECRETO Nº 36.674, DE 22 DE ABRIL DE 1993

Altera a redação do artigo 4º do Decreto nº 33.873, de 27 de setembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 4º do Decreto nº 33.873, de 27 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 4º — A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico constituirá, com a participação de representantes da Fundação de Tecnologia Industrial — FTI, para, dentro de 30 (trinta) dias da publicação deste decreto, realizar o arrolamento do patrimônio, dos direitos e das obrigações desta Fundação, a serem transferidos à Fazenda do Estado."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Luiz Péricles Muniz Michielin
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1993

DECRETO Nº 36.675, DE 22 DE ABRIL DE 1993

Altera, para o exercício de 1993, o prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 33.734, de 2 de setembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — No corrente exercício, a exigência contida no artigo 3º do Decreto nº 33.734, de 2 de setembro de 1991, para a apresentação das variações patrimoniais fica fixada para a primeira quinzena de junho de 1993.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1993

DECRETO Nº 36.676, DE 22 DE ABRIL DE 1993

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 8.209, de 22 de julho de 1976, e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 8.209, de 22 de julho de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único — Para efeito do disposto neste artigo as despesas serão detalhadas por classificações econômica e funcional-programática."

Artigo 2º — Fica incluído no artigo 5º do Decreto nº 8.209, de 22 de julho de 1976, o inciso III, com a seguinte redação:

"III — a Contadoria Geral do Estado, a quem cabe fornecer à Secretaria de Planejamento e Gestão os dados sobre a execução orçamentária dos órgãos setoriais e subsetoriais dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária da Administração Centralizada, utilizando-se da interligação informatizada dos sistemas de processamento de dados;"

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1993

Diário Oficial

ESTAB. DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dison Mazzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

**ASSINATURAS
PUBLICIDADE LEGAL
VENDA AVULSA**

— Telefone 291-3344 - Ramos 221 e 239
— Telefone 291-3344 - Ramos 220 e 235
— EXEMPLAR DO DIA: R\$ 23.000,00 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 46.000,00

FILIAIS — CAPITAL

• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR

• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Panteador, 954
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS — (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARMOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislav Neszlinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Eglaizer Lino Mirabelli Grilli

Sede e Administração: Rua do Moço, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503